

**DECRETO N.º 20.077, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1982**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos municípios de Presidente Prudente, Pirapozinho e Alvares Machado, comarca de Presidente Prudente, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

**Retificação**

Artigo 1.º —

onde se lê: I — Proc. n.º 703/21: ...  
leia-se: I — Prop. n.º 703/21: ...

VI — Prop. n.º 703/27:  
a) Gleba "A" — ...

onde se lê: da mesma propriedade até o ponto "S1": ...  
leia-se: da mesma propriedade até o ponto "11": ...

b) Gleba "B" — ...

onde se lê: até o ponto "55"; daí deflete à direita SW e por 247,00 m de distância...  
leia-se: até o ponto "55"; daí, deflete à direita e segue pela cota de inundação atual (349,50), com direção SW e por 247,00 m de distância...

VII — Prop. n.º 703/28:  
a) Gleba "A" — ...

onde se lê: com a propriedade de Sérgio Mituyuki Akashi e...  
leia-se: com a propriedade de Sérgio Mitsuyuki Akashi e...

**DECRETO N.º 20.078, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1982**

Dá denominação à Variante da Rodovia que especifica

**Retificação**

Artigo 1.º — ...

onde se lê: a Variante da Rodovia...  
leia-se: a Variante da Rodovia...

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário:  
CALIMEID

**DECRETO DE 7-12-82**

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no Município de Mendonça, no dia 8 de dezembro de 1982, data em que se comemora o "Dia do Município".

**Despachos do Governador, de 7-12-82**

Nos processos adiante indicados, sobre benefícios da Lei 1.890-78, a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932: "A vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro os pedidos dos abaixo relacionados, formulados com base na Lei 1.890-78, participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão I-A, da T-II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80."  
SPS-28.107-79 — Mario Saleme.  
SPS-28.908-79 — Antonio Nilo Bergamini.  
SPS-29.120-79 — Nuno Ferraz Infante Vieira.  
SPS-37.909-80 — Maria José Lara Infante Vieira.  
SPS-26.549-79 — Mario Sampaio.  
SPS-26.830-79 — Afonso Pasqua.

No processo SJ-179.296-80, c/aps. SJ-76.758-68, Of. 280-79-GPE, SJ-171.413-79, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Justiça, a fls. 50, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a ampliação do prédio do Fórum local, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SC-4154-82, em que é interessada a Secretaria da Cultura, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se a manifestação da Consultoria Jurídica e o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Cultura, a fls. 15, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, objetivando a realização de estudos com vistas à definição de pontos e roteiros turísticos culturais, passíveis de aproveitamento, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

## Gabinete do Secretário

**Resolução CC 159, de 7-12-82**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, em conformidade com o artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores, públicos estaduais, ex-combatentes da F.E.B., para participarem da XIX Convenção Nacional dos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira — F.E.B., a ser realizada no período de 6 a 13 de dezembro de 1982, no Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Para esse efeito, deverão os interessados observar as condições a que alude o artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, bem como as exigências previstas no artigo 5.º do sobredito diploma legal.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário:

HYGINO ANTONIO BAPTISTON

## Gabinete do Secretário

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Julgamento de Licitação**

Tomada de Preços 08/82 — GS — Proc. SEP-411/82: Fica adjudicado à firma Fergo S/A Indústria Mobiliária, o objeto da presente Tomada de Preços. Aberto o prazo para interposição de recursos até o dia 12-12-82.

## Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

**Despachos da Comissão de Licitações**

Autos de compra 7.320/82 — T. de Preços 085/82 — Retificação do Motor Caterpillar 3304 D4D: Classificando e adjudicando o objeto da presente Tomada de Preços, à firma Lion S/A.  
Autos de compra 7.517/82 — T. Preços 101/82 — Aquisição de Tanque para Armazenar Combustível: Classificando e adjudicando o objeto da presente Tomada de Preços, à firma Massari S/A Indústria de Viaturas.

**Resumo de Termo de Contrato**

Autos SUDELPA 7.364/82; Termo 111/82; Locadora: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA; Locatária: Serças — Comércio e Serviços de Salvatagem Ltda.; Objeto: Locação do Pier de Atracação localizada no Saco da Ribeira — Ubatuba-SP; Valor: Cr\$ 1.450,00; Prazo: 5 anos a contar de 2-12-82; Foro: da Capital; Data da assinatura: 2-12-82.

## JUSTIÇA

Secretário:

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

## Gabinete do Secretário

**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO**

**Pauta de Julgamento de 25-11-82**

**Cons. Eubis do Amaral**  
Jorge José Cabral Faria — P. Central do E. Paraná — Inculdo Dec. 82.589 — Prejudicado  
Aparecido de Jesus Santoni — P. Albergue-Matão-TCG.L.C. — Favorável  
Durvalino Manoel da Silva — C. Agudos-TCG.L.C. — Contrário

**Cons. João Baptista de Oliveira e Costa Júnior**  
Benedito Alves de Freitas-PE M.24.656-L.C. — Favorável  
Elizabeth Maria Lopes-PFT.M.35.439-C/Pena — Favorável a Comutação Para 09 (nove) anos  
Natalino Pedro da Silva — C.S.J. do Rio Preto — Albergado-C/Pena-Favorável a Comutação Para 13 (treze) anos.

**Cons. Manoel Paulino Filho**  
Benedito Francisco do Amor Divino-P.Pirajui-M.36.188-L.C. — Contrário  
Bernadino Antonio Correa — Ipa. Bauru-M.36261-C/Pena — Favorável a Comutação Para 15 (quinze) anos.  
Jorge Luiz Diniz — C. Sorocaba — TCG.L.C. — Favorável

**Cons. José Sylvio Fonseca Tavares**  
Antonio Dario de Souza (ou) PPW.M.28.287-C/Pena-Favorável a Comutação Para 22 (vinte e dois) anos  
Sebastião Francisco Normidio-C. Piracicaba-TCG. perdão ou C/Pena — Diligência  
José Gilberto Coelho — PPW.M. 35.236-C/Pena Dec. 84.848 e L.C. — Favorável ao livramento condicional e Contrário a Comutação do Decreto 84.848.

**Cons. Paulo Sergio Leite Fernandes**  
Clovis Rafael da Silva-P. Pirajui-M.33.124-L.C. — Favorável  
Celestino Moura Leite-P. Albergue — Cachoeira Paulista-L.C. — Favorável

**Cons. José Cassio Pupo D'utra Vaz**  
Antonio Donizete Ferreira — C. Pitangueiras-TCG.C/Pena-Favorável 1/3, com base no Dec. 87.833 e pela concessão do livramento condicional de Ofício considerando prejudicado o pedido.

**Cons. José Cassio Pupo D'utra Vaz**  
Altair Alves — P. Pirajui — M. 34.265 — C/Pena Dec. 86.643 e L.C. Favorável a Comutação de 1/4 da pena e pela concessão do Livramento Condicional.  
Mauro Jorge Fabricio — C. Assis — TCG. Graça — Contrário.  
Nelson Ramos Saraiva — PE. M. 34.560-L.C. — Favorável.

**Cons. Fábio Salles Mota**  
Antonio Correia da Silva — (ou) — PE. M.30.471 — C/Pena — Diligência.  
José Alves Teixeira Filho — P. Araraquara — M. 34.117-L.C. Diligência  
Carlos Rosalvo Rodrigues — P. Araraquara — M. 36.001-L.C. Contrário.

**Cons. Eubis do Amaral**  
João Batista do Carmo — C.S.J. do Rio Preto TCG. — Diligência.  
Alberto Melo Albuquerque Filho — P. Pirajui — M. 33.418 — L.C. Favorável.

**Cons. João Baptista de Oliveira e Costa Júnior**  
Rafael Rodrigues Lopes — C. Sorocaba - TCG.L.C. — Favorável ao Decreto 87.833 de (ofício).  
João Soares Filho — C. Espirito Santo do Pinhal — TCG.L.C. — Favorável

**Cons. Manoel Paulino Filho**  
José Cassiano Alves Filho — C.S. do Rio Preto — L.C. Prejudicado  
Antonio Freitas da Silva — PPW.M.27.351 — Dec. 84.223 e L.C. Contrário

**Cons. José Sylvio Fonseca Tavares**  
José Benedito de Souza — P. Pirajui — M.34.653-L.C. — pela comut. de 1/3 da pena com base no dec. 87.833 de (ofício) considerou Prejudicado o pedido de Liv. Condicional.  
João Francisco da Silva — P. Prof. Barreto Campeiro — Pernambuco — L.C. — Diligência.

**Cons. Paulo Sergio Leite Fernandes**  
Hissao Karimata — P. Albergue — Sitio Barro Preto — Graça — Favorável ao liv. cond. (de ofício) e pelo indeferimento do pedido de Graça.  
Jair Garbuloni — PPW.M.33.052-C/Pena — Contrário.

**Cons. José Cassio Pupo D'utra Vaz**  
Sílas Rodrigues Silva — (ou) — PPW.M.32.234 — C/Pena — Contrário  
Carlos Alberto Bonjardim — P. Araraquara — M. 33.739-L.C. Contrário.

Israel de Brito Novaes — P. Pirajui — M. 33.241-L.C. — Favorável.

**Cons. Fábio Salles Motta**  
Etemilton Ferreira da Silva — P.S. Vicente — M. 29.791-L.C. — Favorável.  
Cassia Cristina Barroso — Hospital da PFC — Graça — Favorável a Comutação para 05 (cinco) anos.  
Darci Ferreira — C. Campinas — TCG.L.C. — Favorável.

## Procuradoria Geral do Estado

**CENTRO DE ESTUDOS**

**Comunicado**

Dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado, a fls. 279, do Proc CE-793/82, comunicamos aos interessados abaixo que foram deferidos os pedidos de ajuda financeira no percentual de 50%, para reembolso das aquisições indicadas nos relatórios que acompanham os requerimentos: Ieda Maria Lima, João Custódio Rodrigues, Luiz Rozatti, Osmar Mateus Gama, Pedro Ivo Del Masso.

**PROCURADORIA JUDICIAL**  
Despacho do Procurador Chefe:  
Proc. PJ-1248/81: "A vista da carta da Nashua do Brasil S/A., às fls. 187, autorizo o reajuste pleiteado pela firma interessada referente ao 3.º trimestre de 1982."

## PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário:  
DURED FAUAZ

## Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

**Retificações**

**Do D.O. de 2-12-82**  
Na Tomada de Preços 005/82 — FB-1208/82 — UE.14 — Aquisição de Gêneros Alimentícios Percíveis, onde se lê: Usina de Laticínios Jussara S/A. — Item 01 — Critério: menor preço, leia-se: Usina de Laticínios Jussara S/A. — Item 01 — Critério: Único proponente e onde se lê: Geraldo N. Arantes & Cia. Ltda. — Item 02 — Critério: menor preço, leia-se: Geraldo N. Arantes & Cia. Ltda., item 02 — Critério: único proponente.

**Do D.O. de 3-12-82**  
Na Tomada de Preços 006/82 — FB-1157/82 — UE.4 — Aquisição de Gêneros Alimentícios Percíveis, onde se lê: Usina de Laticínios Jussara S/A. — Item 01 — Critério: menor preço, leia-se: Usina de Laticínios Jussara S/A. — Item 01 — Critério: único proponente e onde se lê: Geraldo N. Arantes & Cia. Ltda. Item 02 — Critério: menor preço, leia-se: Geraldo N. Arantes & Cia. Ltda. — Item 02 — Critério: único proponente.

## SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário:  
OCTAVIO GONZAGA JUNIOR

## Gabinete do Secretário

**Resolução SSP 79, de 7-12-82**

O Secretário de Estado dos Negócios de Segurança Pública, nos termos do artigo 11 do Decreto 4.979, de 11 de novembro de 1974, resolve:

Artigo 1.º — É homologada a Deliberação 21/82, de 11 de novembro de 1982, do Conselho Estadual de Trânsito, que assim constituiu a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) da 82.ª Ciretran de Penápolis.

Presidente: Dr. Roberto Terraz, RG 5.191.294.  
Membros: Joaquim Maria Matheus, RG. 3.432.724; José Luiz Bertochi, RG 4.507.653.

Suplentes  
Presidente: Dr. José Carlos Borges Camargo, RG. 7.376.912.

Membros: Colbert Juarez, RG 7.820.902; Elpidio Stella, RG 6.469.055.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

### Delegacia Geral de Polícia

**DEPARTAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA DE SÃO PAULO INTERIOR**  
**DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARACATUBA**

**Extrato do Termo de Reti-Ratificação da Ordem de Execução de Serviços 1/80**

Processo — DRP.9 — 121/80  
Contratada — Xerox do Brasil S/A.  
Contratante — Delegacia Regional de Polícia de Aracatuba

Objeto — Alteração Contratual  
Passam a vigor com a seguinte redação, as cláusulas 1.ª, 2.ª e 5.ª da O.E.S. em epígrafe:

Cláusula 1.ª:  
§ 1.º — Serão instaladas 2 máquinas fotocopadoras automáticas modelo 2600, que deverão possuir as seguintes características:

Cláusula 2.ª:  
§ 1.º —  
§ 2.º — Não será cobrada a taxa de instalação da segunda máquina.  
Cláusula 5.ª:

Os preços estipulados nesta cláusula serão reajustados semestralmente, nos meses de maio e novembro, de acordo com a lista de preços apresentada pela locadora ao CIP — Conselho Interministerial de Preços, desde que não superiores à variação nominal da ORTN e enquanto não voltarem a ser por ele previamente autorizados.

No caso de ser aplicado o reajuste semestral com base na variação nominal da ORTN, deverá ser obedecida a fórmula:

$$P_1 = P_0 \times ORTN_1$$

$$ORTN_0$$

onde:  
P<sub>1</sub> = Preço novo  
P<sub>0</sub> = Preço anterior  
ORTN<sub>1</sub> = valor da ORTN no mês imediatamente anterior ao mês da aplicação do reajuste.  
ORTN<sub>0</sub> = valor da ORTN no mês anterior ao do último reajuste.

Os reajustes serão formalizados independentemente de termo de aditamento, mediante demonstrativo de cálculo nos autos, após solicitação da locadora, com a indicação do percentual correspondente.

As demais cláusulas da O.E.S. permanecerão em vigor sem qualquer alteração.

As despesas do presente termo por estimativa correrão por conta do Subitem 3.1.3.2-9.4. Código local: 18.02.11, do Orçamento de 1982.